



Processo	Ano	Folha	Rubrica
6710	2025		

ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

Descrição do objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte terrestres de passageiros, por meio da locação de ônibus, micro-ônibus e vans executivos com motorista, combustível, manutenção e demais encargos incluídos, para atender às demandas da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, incluindo transporte de atletas, equipes técnicas, servidores e demais pessoas vinculadas às atividades esportivas, recreativas e de lazer promovidas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

1.1. Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme art. 20 da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 3.532/2023.

1.2. Especificação do produto/quantitativos:

Item	Especificação	Unid.	Quant.
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM QUILOMETRAGEM DE 10 ATÉ 40 KM, VEÍCULO TIPO VAN 15 LUGARES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMELJ. COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E DEMAIS ENCARGOS INCLUÍDOS.	Diária	5
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM QUILOMETRAGEM DE 10 ATÉ 40 KM, VEÍCULO TIPO MICRO-ONIBUS 20 LUGARES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMELJ. COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E DEMAIS ENCARGOS INCLUÍDOS.	Diária	20
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM QUILOMETRAGEM DE 10 ATÉ 40 KM, VEÍCULO TIPO ÔNIBUS CONVENCIONAL 42 LUGARES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMELJ. COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E DEMAIS ENCARGOS INCLUÍDOS.	Diária	25
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM QUILOMETRAGEM DE 41 ATÉ 70 KM, VEÍCULO TIPO VAN 15 LUGARES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMELJ. COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E DEMAIS ENCARGOS INCLUÍDOS.	Diária	5
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM QUILOMETRAGEM DE 41 ATÉ 70 KM, VEÍCULO TIPO MICROONIBUS 20 LUGARES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMELJ. COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E DEMAIS ENCARGOS INCLUÍDOS.	Diária	12
6	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM QUILOMETRAGEM DE 41 ATÉ 70 KM, VEÍCULO TIPO ÔNIBUS CONVENCIONAL 42 LUGARES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMELJ. COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E DEMAIS ENCARGOS INCLUÍDOS.	Diária	15
7	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM QUILOMETRAGEM DE 71 ATÉ 100 KM, VEÍCULO TIPO VAN 15 LUGARES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMELJ. COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E DEMAIS ENCARGOS INCLUÍDOS.	Diária	5



Processo	Ano	Folha	Rubrica
6710	2025		

8	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM QUILOMETRAGEM DE 71 ATÉ 100 KM, VEÍCULO TIPO MICROONIBUS 20 LUGARES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMELJ. COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E DEMAIS ENCARGOS INCLUÍDOS.	Diária	10
9	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM QUILOMETRAGEM DE 71 ATÉ 100 KM, VEÍCULO TIPO ÔNIBUS CONVENCIONAL 42 LUGARES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMELJ. COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E DEMAIS ENCARGOS INCLUÍDOS.	Diária	5
10	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM QUILOMETRAGEM DE 101 ATÉ 200 KM, VEÍCULO TIPO VAN 15 LUGARES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMELJ. COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E DEMAIS ENCARGOS INCLUÍDOS.	Diária	10
11	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM QUILOMETRAGEM DE 101 ATÉ 200 KM, VEÍCULO TIPO MICROONIBUS 20 LUGARES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMELJ. COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E DEMAIS ENCARGOS INCLUÍDOS.	Diária	15
12	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM QUILOMETRAGEM DE 101 ATÉ 200 KM, VEÍCULO TIPO ÔNIBUS CONVENCIONAL 42 LUGARES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMELJ. COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E DEMAIS ENCARGOS INCLUÍDOS.	Diária	20
13	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM QUILOMETRAGEM DE 201 ATÉ 300 KM, VEÍCULO TIPO VAN 15 LUGARES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMELJ. COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E DEMAIS ENCARGOS INCLUÍDOS.	Diária	10
14	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM QUILOMETRAGEM DE 201 ATÉ 300 KM, VEÍCULO TIPO MICROONIBUS 20 LUGARES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMELJ. COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E DEMAIS ENCARGOS INCLUÍDOS.	Diária	15
15	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM QUILOMETRAGEM DE 201 ATÉ 300 KM, VEÍCULO TIPO ÔNIBUS CONVENCIONAL 42 LUGARES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMELJ. COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E DEMAIS ENCARGOS INCLUÍDOS.	Diária	15
16	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM QUILOMETRAGEM ACIMA DE 301 KM, VEÍCULO TIPO VAN 15 LUGARES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMELJ. COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E DEMAIS ENCARGOS INCLUÍDOS.	Km	1000
17	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM QUILOMETRAGEM ACIMA DE 301 KM, VEÍCULO TIPO MICROONIBUS 20 LUGARES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMELJ. COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E DEMAIS ENCARGOS INCLUÍDOS.	KM	2000
18	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM QUILOMETRAGEM ACIMA DE 301 KM, VEÍCULO TIPO ÔNIBUS CONVENCIONAL 42 LUGARES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMELJ. COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E DEMAIS ENCARGOS INCLUÍDOS.	KM	3000

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

2.1. **Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21):** O objeto demandará a Vigência Contratual de 12 (doze) meses, até a total entrega dos objetos, a partir da data de assinatura do contrato, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021.



Processo	Ano	Folha	Rubrica
6710	2025		

2.2. **Prorrogação do Contrato:** Sim, haverá previsão de prorrogação quando conveniente a Administração Pública.

2.3. **Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21):** Haverá previsão de reajuste conforme especificado nas cláusulas contratuais, com data base vinculada à data do orçamento estimado, adotando com base o índice IPCA, em conformidade a realidade de mercado dos respectivos insumos.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. **Interesse público:** A contratação justifica-se pela necessidade de deslocamento seguro, eficiente e regular de equipes e participantes de atividades esportivas, eventos, competições, treinamentos e demais ações promovidas pela Secretaria, garantindo logística adequada e cumprimento das agendas programadas.

3.2. **Metodologia do quantitativo:** A metodologia adotada teve como referência o ano de 2024, com foco nos meios de transporte direcionados aos eventos esportivos realizados nesse período. A análise concentrou-se na quantidade de veículos utilizados, na infraestrutura disponibilizada para o deslocamento de torcedores e participantes, e nos registros de fluxo de passageiros durante as competições. Esse conjunto de informações serviu como base para mensurar a eficiência do transporte e compreender os padrões de deslocamento vinculados ao calendário esportivo de 2024, para assim fomentar, o esporte e o lazer.

3.3. **Justificativa do Quantitativo solicitado:** Levando em conta o número de participantes: considera o total de atletas, servidores e demais usuários do transporte em cada atividade programada pela Secretaria, frequência de deslocamentos: leva em conta a necessidade diária, semanal e mensal de transporte para treinos, competições, eventos e atividades recreativas, segurança e conforto: o dimensionamento garante que os veículos não ultrapassem a capacidade máxima de passageiros, assegurando conforto, segurança e cumprimento da legislação de trânsito, flexibilidade operacional: o quantitativo prevê veículos e motoristas adicionais para atender situações emergenciais, substituição de veículos ou falhas operacionais, eficiência logística: a quantidade solicitada permite o cumprimento pontual dos horários de saída e chegada, evitando atrasos nas atividades da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.

Dessa forma, o quantitativo solicitado atende integralmente às demandas da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, garantindo eficiência, segurança e qualidade no transporte dos participantes.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

4.1. Conforme estabelece o artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), é obrigatório o Estudo Técnico Preliminar (ETP), que deve atender ao disposto em seu §1º,



Processo	Ano	Folha	Rubrica
6710	2025		

contemplando os 13 incisos que orientam a caracterização da necessidade da contratação, a definição de requisitos, a avaliação de soluções possíveis e a justificativa da escolha adotada. Esse instrumento é essencial para assegurar que a administração pública disponha de elementos técnicos suficientes antes da instauração do processo licitatório.

No presente caso, a modalidade escolhida é o pregão eletrônico, amparado pelo artigo 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, destinado à contratação de bens e serviços comuns. O procedimento encontra respaldo no Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a forma eletrônica, assegurando maior transparência, competitividade e economicidade às contratações públicas. Adicionalmente, será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP), previsto nos artigos 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, em consonância com o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a administração deve buscar a proposta mais vantajosa, objetivo que se concretiza mediante o PREGÃO eletrônico em conjunto com o SRP – Sistema de Registro de Preço-, sempre observando os princípios da isonomia, da impessoalidade e da eficiência administrativa.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

5.1. A solução a ser contratada contempla a empresa especializada na prestação de serviços de transporte terrestres de passageiros, por meio da locação de ônibus, micro-ônibus e vans executivos com motorista, combustível, manutenção e demais encargos incluídos, de forma contínua e organizada, garantindo segurança, pontualidade e eficiência, atendendo às necessidades da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.

5.2. Não será exigida a Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei nº 14.133/21).

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

6.1. **Qualificação Técnica (conforme art. 67, Lei 14.133/2021):** A licitante deverá comprovar capacidade técnica e experiência na prestação de serviços de transporte de passageiros, atendendo aos seguintes critérios:

6.2. Apresentar documentação do (s) veículo (s): devidamente regularizada com vans, micro-ônibus e ônibus em bom estado de conservação, comprovação de registro junto aos órgãos competentes como ANTT e do DETRO. Apresentar atestados ou declarações de serviços anteriores similares, fornecidos por órgãos públicos ou privados, que demonstrem experiência na prestação de serviços de transporte de passageiros. Apresentar disponibilidade de motoristas habilitados (CNH da categoria) e com experiência comprovada, inclusive seguros para eventuais infortúnios, como seguros de danos a terceiros, veículos e seguro contra acidente de trabalho e licenças de transporte, cumprimento das normas de segurança,



Processo	Ano	Folha	Rubrica
6710	2025		

manutenção veicular e legislação de trânsito aplicável, capacidade de atender à demanda da Secretaria, incluindo transporte diário, transporte para eventos especiais e serviços emergenciais, plano de operação e logística, incluindo escalas de motoristas, manutenção de veículos e procedimentos de contingência, estar em dia com certidões regularidade com certidões fiscais, previdenciárias e trabalhistas exigidas pela legislação, comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais relativas aos empregados envolvidos no serviço. **Os veículos têm que ter banheiro, ar-condicionado e ter acessibilidade** para pessoas que necessitem conforme as leis: **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000**, mais precisamente no capítulo VI, art. 16. Estabelece normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive “nos meios de transporte”. **Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 regulamenta as Leis nº 10.048/2000 e 10.098/2000**, definindo como deve ser aplicada a acessibilidade nos diversos meios de transporte (rodoviário, aéreo etc.); **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015** — Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Essa lei atualiza definições de acessibilidade, barreiras, mobilidade etc., e em seu artigo 46 determina que: “o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso.”; **Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012** — Política Nacional de Mobilidade Urbana Essa lei também inclui acessibilidade como princípio fundamental da mobilidade urbana, garantindo que os deslocamentos sejam acessíveis para todos; **Resoluções da ANTT** (Agência Nacional de Transportes Terrestres) Para o transporte rodoviário de passageiros intermunicipal/interestadual, a ANTT estabelece normas específicas que garantem acessibilidade nos ônibus, terminais, pontos de parada, embarque/desembarque etc.

O cumprimento desses requisitos garante que a licitante possua capacidade técnica e operacional adequada para executar o serviço com qualidade, segurança e pontualidade.

6.3. Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços: Não serão exigidos documentos juntamente a proposta de preços considerando a baixa complexidade do feito.

Entretanto, serão requeridos, no procedimento como um todo, os documentos de regularidade fiscal e jurídica dos participantes.

6.4. Vistoria Prévia (observado os §§§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021): Não será exigida vistoria prévia, considerando a complexidade do feito.

6.5. A apresentação de amostra e/ou prova de conceito (observado o § 3º do art. 17, Lei 14.133/2021): Não será exigida amostra e/ou prova de conceito.



Processo	Ano	Folha	Rubrica
6710	2025		

6.6. O objeto demandará a Vigência Contratual de 12 (doze) meses, até a total entrega dos objetos, a partir da data de assinatura do contrato, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. **Considerando a natureza do objeto e a necessidade de atendimento ágil, o contratado deverá possuir estabelecimento ou filial localizado em um raio máximo de 70 km da sede da Prefeitura Municipal de Pinheiral**, de forma a assegurar a entrega, reposição e manutenção dos bens/serviços em prazo compatível com a demanda da Administração, evitando prejuízos à execução contratual.

Justificativa técnica: A limitação geográfica tem por objetivo garantir a eficiência e a economicidade, reduzindo custos logísticos e assegurando pronta resposta para suporte técnico, manutenção e/ou reposição, o que se mostra essencial para a continuidade dos serviços e para evitar riscos operacionais, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar. Cita-se, como expansão, um possível caso de falha mecânica de algum veículo e assim gerar perda de tempo ou até mesmo acréscimos em uma hospedagem, a depender de onde se encontra a falha.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

7.1. O prazo de entrega dos bens/ de execução dos serviços é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do Empenho pela empresa selecionada.

7.2. O objeto será aceito mediante cumprimento integral do itinerário e horários estabelecidos, conformidade dos veículos utilizados com os padrões de segurança e capacidade, pontualidade e conduta adequada dos motoristas, entrega de relatórios mensais e documentação de acompanhamento do serviço e atendimento às demandas emergenciais de transporte, quando solicitado pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude. A fiscalização do serviço será realizada por servidores designados pela Secretaria, que atestarão a conformidade com o Termo de Referência antes do pagamento mensal.

7.3. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias.

7.4. O objeto deverá ser entregue conforme a descrição prevista no termo de referência, de forma espelhada e assim é tempestivo a provisoriedade de 30 dias para adaptações adequadas e com o período de definitividade de 45 dias.

7.5. Os veículos disponibilizados para a execução do serviço de transporte terrestre de passageiros poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, caso estejam em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.



Processo	Ano	Folha	Rubrica
6710	2025		

7.6. Nessa hipótese, a contratada deverá providenciar a substituição imediata do(s) veículo(s) irregular(es), no prazo máximo de 01 (uma) hora a contar da notificação formal, arcando integralmente com todos os custos decorrentes da substituição, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, conforme o disposto no art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2º).

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021. A execução do contrato deverá produzir seus efeitos para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de passageiros para atender às demandas da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, incluindo transporte de atletas, equipes técnicas, servidores e demais pessoas vinculadas às atividades esportivas, recreativas e de lazer promovidas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Ficam indicados como futuro fiscal (ou comissão de fiscalização, se for o caso) e futuro gestor da despesa, os seguintes servidores (se for o caso):

Thiago Anderson de Almeida: Cargo: Diretor de Esporte Mat. 9751-3 (Gestor do Contrato)

Geraldo do Espírito Santo Martins: Cargo: Assessor III Mat. 9711-9 (Fiscal do Contrato)



Processo	Ano	Folha	Rubrica
6710	2025		

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021)

11.1 A aquisição do objeto/a prestação dos serviços será realizada através de **Sistema de Registro de Preços?** (x) sim ou () não

11.2 Qual critério de Julgamento será utilizado? **Menor Preço Global.**

11.3 Haverá o parcelamento do objeto/ a prestação dos serviços? **Não há Parcelamento.**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações não atenderão ao princípio do parcelamento. Em vista disto, o princípio do parcelamento **não deverá** ser aplicado a presente contratação devido à natureza do fornecimento. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

11.4 Deverá haver a aplicação da Lei nº 123/2006, no que tange a aplicação das vantagens de participação de empresas MEI/ME e EPP. Entretanto, a licitação não deverá ser exclusiva para MEI/ME ou EPP e nem mesmo o objeto deverá contemplar cota exclusiva para este tipo de empresa, uma vez que não será técnica e economicamente vantajoso para Administração.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

12.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 738.080,00 (setecentos e trinta e oito mil e oitenta reais).**

12.2. Os documentos que comprovam o valor estimativo encontram-se anexos aos ETP.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

13.1. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):

Cód. Reduzido	Dotação
611	27813.1042.3.3.90.39.00.00.00.0.1.720.0000



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURAL DE PINHEIRAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Processo	Ano	Folha	Rubrica
6710	2025		

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

Não há disposições gerais.

15. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Relação dos itens da Licitação.

Pinheiral, 23 de setembro de 2025

Michel Rodrigues da Silva

Inspetor de alunos

Matrícula: 9379-0